



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 06, de 09 de NOVEMBRO DE 2016.

Aprova o Regulamento da Gestão de Projetos no âmbito da ESMPU.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO (CONAD) DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU n. 905 de 16 de dezembro de 2013, tendo em vista, ainda, o disposto nos artigos 3º ao 9º da Portaria PGR/MPU nº. 61, de 22 de julho de 2016, e em conformidade com a decisão proferida na 6ª Reunião Extraordinária de Trabalho de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Gestão de Projetos na Escola Superior do Ministério Público da União.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA
Procurador da República
Presidente do CONAD

ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO	
Em:	10 / 11 / 2016
() DOU N.º	de / / , SEÇÃO:
(X) BSMPU N.º	11, de novembro de 2016
Rubrica:	Matrícula 70865



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

REGULAMENTO DA GESTÃO DE PROJETOS

SUMÁRIO

Título I – Das Disposições preliminares

Título II – Dos Conceitos

Título III – Da Metodologia

Capítulo I – Da Iniciação

Capítulo II – Do Planejamento

Capítulo III – Da Execução

Capítulo IV – Do Monitoramento e Controle

Capítulo V – Do Encerramento

Título IV – Dos Projetos Estratégicos e Dos Projetos de Especial Interesse da Administração

Título V – Da Gratificação de Projetos

Título VI – Das Responsabilidades

Título VII – Das Disposições Finais

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU adotará a Gestão de Projetos como um instrumento de planejamento institucional e com o objetivo de disseminar, acompanhar, normatizar e padronizar os processos relacionados aos projetos institucionais.

TÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 2º Para fins deste Regulamento, entende-se por:

I – projeto: empreendimento temporário planejado, com início, meio e fim predefinidos para criar um produto, serviço ou outros tipos de resultados exclusivos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

II – projetos de especial interesse da administração: projetos estratégicos definidos como prioritários pelo CONAD.

III – proposta de projeto: instrumento utilizado para apresentar um novo projeto à apreciação, conforme fluxo definido no Anexo I.

IV – unidade demandante: Diretoria Geral e Secretarias.

V – unidade envolvida: unidade que participa do projeto com atribuições e responsabilidades definidas.

VI – Comitê Consultivo de Projetos Estratégicos – CCPE: instância de caráter consultivo composto pelo Diretor-Geral, Secretário de Planejamento e Projetos, Secretário de Infraestrutura e Logística Educacional, Secretário de Administração, Secretário de Tecnologia da Informação, Assessor Jurídico e Assessor de Comunicação.

VII – Plano de Projeto: documento que apresenta como os processos do projeto serão executados, controlados, monitorados e encerrados.

VIII – Termo de Aceite: documento que formaliza a entrega de um determinado resultado do projeto, em conformidade com as especificações do plano de projeto.

IX – Termo de Encerramento: documento que formaliza o encerramento do projeto, após atendimento dos requisitos e entrega dos resultados esperados.

TÍTULO III
DA METODOLOGIA

Art. 3º Compete à Secretaria de Planejamento e Projetos – SEPLAN elaborar, aperfeiçoar e divulgar a metodologia de projetos adotada na ESMPU.

Art. 4º O projeto terá início, meio e fim previamente estabelecidos em estrutura de fases e entregas.

Art. 5º São etapas da metodologia de projetos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

- I – iniciação;
- II – planejamento;
- III – execução;
- IV – monitoramento e controle; e
- V – encerramento.

Parágrafo único. As etapas da metodologia se complementam na medida em que são executadas, e deverão ser realizadas em momentos distintos, salvo as etapas de execução e monitoramento, que ocorrerão concomitantemente.

CAPÍTULO I – DA INICIAÇÃO

Art. 6º A etapa de iniciação começa com a elaboração da proposta de projeto pela unidade demandante, que deverá conter:

- I – descrição resumida do objeto e escopo do projeto;
- II – vinculação do projeto aos objetivos estratégicos institucionais (se houver);
- III – justificativa técnica e demonstração da relevância do projeto;
- IV – relação nominal de todos os servidores que poderão integrar a equipe do projeto e o período de efetiva participação de cada um no desenvolvimento e implementação do projeto;
- V – indicação do gerente do projeto e de seu substituto;
- VI – estimativa de cronograma, com datas de início e término de cada etapa do projeto;
- VII - estimativa do orçamento do projeto.

Art. 7º A proposta de projeto deverá ser submetida ao Diretor-Geral para aprovação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Parágrafo único. A Divisão de Desenvolvimento Organizacional - DIDORG deverá acompanhar a elaboração da proposta de projeto e ser notificada pela unidade demandante quando do encaminhamento da proposta de projeto ao Diretor-Geral.

Art. 8º A proposta de projeto de especial interesse da administração será aprovada pelo Conselho Administrativo – CONAD da ESMPU.

CAPÍTULO II – DO PLANEJAMENTO

Art. 9º A etapa de planejamento começa a partir da aprovação da proposta de projeto.

Art. 10. A etapa de planejamento consiste em detalhar o escopo, refinar os objetivos do projeto e definir o curso de ação necessário para alcançar esses objetivos.

Art. 11. A etapa de planejamento resultará no plano de projeto, que deverá conter:

- I – justificativa do projeto;
- II – escopo do projeto;
- III – não escopo do projeto;
- IV – alinhamento estratégico do projeto (se houver);
- V – partes interessadas;
- VI – gerente do projeto e o respectivo substituto;
- VII – expectativas do demandante;
- VIII – prazos do projeto;
- IX – estrutura analítica do projeto;
- X – dicionário da estrutura analítica do projeto;
- XI – matriz de responsabilidades do projeto;
- XII – custos do projeto;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

XIII – riscos do projeto;

XIV – cronograma de execução do projeto;

XV – indicadores do projeto;

XVI – detalhamento da quantidade de dias trabalhados por cada membro da equipe do projeto.

Art. 12. A DIDORG acompanhará e prestará consultoria para o gerente e equipe de projeto na fase de elaboração do plano de projeto.

Art. 13. O plano de projeto deverá ser submetido ao Diretor-Geral para aprovação.

Parágrafo único. A DIDORG deverá ser notificada pela unidade demandante quando do encaminhamento do plano de projeto ao Diretor-Geral.

CAPÍTULO III – DA EXECUÇÃO

Art. 14. A etapa de execução do projeto começa após a aprovação do plano de projeto.

Art. 15. A execução do projeto consiste da realização das etapas planejadas estabelecidas no plano de projeto, obedecidos os prazos e a sequência lógica das ações.

Art. 16. As entregas realizadas durante a execução do projeto deverão ocorrer para a unidade demandante mediante assinatura do respectivo Termo de Aceite.

CAPÍTULO IV – DO MONITORAMENTO E CONTROLE

Art. 17. A etapa de monitoramento e controle se inicia com a aprovação do plano de projeto.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Art. 18. A etapa de monitoramento e controle consiste dos processos necessários para acompanhar, analisar e organizar o progresso e desempenho do projeto, controlar mudanças e recomendar ações corretivas ou preventivas ao projeto.

Art. 19. A etapa de monitoramento e controle envolverá os seguintes documentos:

I – plano de acompanhamento;

II – relatórios de monitoramento.

§ 1º O plano de acompanhamento identificará os marcos com base no cronograma estabelecido nas fases do projeto.

§ 2º Os relatórios de monitoramento de projeto deverão ser elaborados pelo gerente do projeto e encaminhados à unidade demandante.

§ 3º A DIDORG deverá ter ciência dos relatórios de monitoramento de projeto.

CAPÍTULO V – DO ENCERRAMENTO

Art. 20. A etapa de encerramento está condicionada ao recebimento e aceitação, pela unidade demandante, de todas as entregas previstas no projeto e à apresentação do relatório de resultados e do termo de encerramento do projeto ao Diretor-Geral.

§ 1º A etapa de encerramento também consiste do encerramento prematuro do projeto, em caso de projetos descontinuados.

§ 2º O acompanhamento dos resultados do projeto, após seu encerramento, será de responsabilidade da unidade demandante.

Art. 21. A DIDORG deverá ter ciência do relatório de resultados e da assinatura do termo de encerramento do projeto.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

TÍTULO IV
DOS PROJETOS ESTRATÉGICOS E DOS PROJETOS DE ESPECIAL INTERESSE
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22. A proposta de projeto indicado como estratégico pela unidade demandante deverá ser encaminhada à DIDORG para análise.

§ 1º A DIDORG elaborará parecer sobre a conformidade da estrutura metodológica, bem como sobre o grau de alinhamento estratégico do projeto estratégico e a sua viabilidade orçamentária, após consulta à área de planejamento orçamentário.

§ 2º A discordância sobre a indicação do projeto como estratégico ou não, será resolvida pelo Diretor-Geral.

Art. 23. Definido que o projeto é estratégico, a DIDORG encaminhará a proposta de projeto estratégico ao CCPE, juntamente com o respectivo parecer.

Art. 24. O CCPE avaliará as propostas de projetos estratégicos quanto à viabilidade de execução e sugerirá a priorização de projetos estratégicos ao CONAD.

Art. 25. O CCPE poderá utilizar como parâmetro, para sugerir a priorização, os seguintes critérios:

- I – Exigência legal;
- II – Impacto nas atividades acadêmicas;
- III – Conformidade com o PDI;
- IV – Áreas funcionais beneficiadas;
- V – Criticidade;
- VI – Impacto financeiro (investimento e economicidade);
- VII – Prazo de implementação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Art. 26. A proposta de projeto estratégico, com sugestão de prioridade pelo CCPE, deverá ser analisada pela Assessoria Jurídica antes de ser submetida à aprovação do CONAD.

Art. 27. Serão considerados de especial interesse da administração da ESMPU apenas os projetos estratégicos priorizados pelo CONAD.

Art. 28. O plano de projeto de especial interesse da administração, após concluído, deverá ser encaminhado à DIDORG, que verificará a conformidade metodológica do projeto e poderá sugerir alterações.

Parágrafo único. Em caso de demora injustificada na etapa de planejamento do projeto de especial interesse da administração, a DIDORG poderá elaborar parecer ao CCPE sugerindo a descontinuidade do projeto.

Art. 29. A DIDORG encaminhará o plano de projeto de especial interesse da administração ao CCPE para validação.

Art. 30. Após a validação do CCPE, o plano de projeto de especial interesse da administração deverá ser submetido ao Diretor-Geral para aprovação.

Art. 31. Em caso de aprovação do plano de projeto de especial interesse da administração, o Diretor-Geral expedirá portaria de aprovação do projeto.

Art. 32. O monitoramento e controle de projeto de especial interesse da administração será realizado simultaneamente pelo gerente do projeto e pela DIDORG e visa identificar oportunidades de melhorias e detectar problemas para prevenir erros futuros, não possuindo caráter fiscalizatório.

Art. 33. O plano de acompanhamento de projeto de especial interesse da administração será elaborado pelo gerente do projeto e validado pela DIDORG.

Art. 34. Os relatórios de monitoramento de projeto de especial interesse da administração deverão ser encaminhados à DIDORG de acordo com a periodicidade estabelecida na portaria de aprovação do projeto.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Parágrafo único. O relatório de monitoramento de projeto de especial interesse da administração deverá ser elaborado conforme estrutura a ser definida pela DIDORG.

Art. 35. A partir dos relatórios de monitoramento dos projetos, a DIDORG emitirá relatórios à Diretoria Geral sobre a execução dos projetos de especial interesse da administração.

Art. 36. Caso sejam verificadas necessidades de alterações no plano do projeto de especial interesse da administração, estas deverão ser documentadas e aprovadas pelo Diretor-Geral.

Art. 37. O relatório de resultados e o termo de encerramento de projeto de especial interesse da administração deverão ser encaminhados à DIDORG, que emitirá um parecer ao CCPE.

Art. 38. O CCPE validará o relatório de resultados e o termo de encerramento do projeto de especial interesse da administração e encaminhará ao CONAD para aprovação.

TÍTULO V
DA GRATIFICAÇÃO DE PROJETO

Art. 39. A Gratificação de Projeto, no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico mensal, é devida ao servidor previamente designado por ato do Diretor-Geral, ouvido o CCPE, para desenvolver e implementar projetos de especial interesse da administração.

Art. 40. A gratificação de projeto devida ao servidor será correspondente aos dias em que desenvolver e implementar o projeto de especial interesse da administração, observando o cronograma estabelecido no plano de projeto.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Art. 41. A soma dos períodos de percepção da gratificação não poderá ser superior a 12 (doze) meses, por projeto, podendo o Diretor-Geral estabelecer, em ato próprio, limites mais restritivos conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 42. Após autorização do pagamento da gratificação de projeto, a DIDORG encaminhará mensalmente à área de gestão de pessoas todas as informações necessárias ao pagamento da gratificação, mediante as informações prestadas pelo gerente do projeto.

TÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 43. Cabe ao CONAD, nos termos do art. 6º do Regimento Interno da ESMPU:

I – aprovar proposta de projeto de especial interesse da administração;

II – suspender ou cancelar projeto de especial interesse da administração;

III – decidir sobre a alteração no escopo de projeto de especial interesse da administração.

IV – aprovar relatórios de resultados e termo de encerramento de projeto de especial interesse da administração;

Art. 44. Compete ao Diretor-Geral:

I – decidir sobre:

a) aprovação de propostas de projetos que não sejam estratégicos;

b) suspensão ou cancelamento de projetos que não sejam estratégicos;

c) indicação da proposta de projeto como estratégico, em caso de discordância entre a unidade demandante e a DIDORG;

d) aprovação de plano de projeto;

e) alteração de prazo e/ou de custo do projeto;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

f) concessão da gratificação de projeto;

g) encerramento de projetos que não sejam de especial interesse da administração;

II – expedir portaria de aprovação de projeto de especial interesse da administração, que deverá conter:

a) descrição resumida do objeto e escopo do projeto;

b) vinculação do projeto aos objetivos estratégicos institucionais;

c) justificativa técnica e demonstração da relevância do projeto;

d) relação nominal de todos os servidores que integrarão a equipe do projeto e os dias de efetiva participação de cada um no desenvolvimento e implementação do projeto;

e) indicação do gerente do projeto e de seu substituto;

f) cronograma, com datas de início e término de cada etapa do projeto;

g) estimativa do orçamento do projeto;

h) periodicidade de encaminhamento de relatórios de monitoramento do projeto à DIDORG.

Art. 45. Compete ao CCPE:

I – avaliar as propostas de projetos estratégicos conforme critérios estabelecidos no art. 25;

II - propor ao CONAD a priorização de projetos estratégicos;

III – sugerir ao Diretor-Geral mudanças no cronograma dos projetos de especial interesse da administração, mediante justificativa;

IV – sugerir ao CONAD a suspensão ou o cancelamento de um projeto de especial interesse da administração, mediante justificativa;

V – sugerir ao Diretor-Geral substituição de integrante da equipe de projeto de especial interesse da administração, mediante justificativa;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

VI – emitir parecer sobre proposições referentes a alterações de escopo dos projetos de especial interesse da administração, encaminhando-o ao CONAD, para aprovação;

VII – validar os planos de projeto de especial interesse da administração;

VIII – validar os relatórios de resultados e termo de encerramento de projetos de especial interesse da administração e encaminhá-los ao CONAD para aprovação;

Art. 46. Compete à DIDORG:

I – promover a gestão de projetos, em especial quanto aos aspectos de planejamento e coordenação dos trabalhos e de acompanhamento dos resultados;

II – prestar consultoria interna;

III – acolher as propostas de projetos estratégicos das unidades demandantes e emitir parecer ao CCPE quanto à conformidade da estrutura metodológica, bem como quanto ao grau de alinhamento estratégico do projeto estratégico;

IV – analisar a documentação dos projetos, assegurando a sua consistência, completude e foco em resultados;

V – acompanhar a execução dos projetos aprovados, zelando pela aplicação deste Regulamento e pela observância das melhores práticas em gerenciamento de projetos;

VI – fornecer relatórios de acompanhamento dos projetos de especial interesse da administração em andamento ao Diretor-Geral;

VII – propor ao CCPE a substituição ou o cancelamento da designação de servidor a projeto de especial interesse da administração, mediante justificativa, nos casos de ausência, identificação de inconformidades ou de atrasos injustificados no relatório de monitoramento ou quando solicitada pelo gerente de projeto;

VIII – prestar à área de gestão de pessoas todas as informações necessárias ao pagamento da gratificação de projeto;

IX – analisar o relatório de encerramento, validando os resultados e registrando experiências de aperfeiçoamento contínuo do gerenciamento de projetos na ESMPU.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Art. 47. Compete à unidade demandante:

- I – encaminhar diretamente ao Diretor-Geral a proposta de projeto, quando não for estratégico;
- II – notificar a DIDORG quando do encaminhamento de proposta de projeto para o Diretor-Geral;
- III – encaminhar à DIDORG a proposta de projeto estratégico;
- IV – validar as entregas dos produtos ou serviços do projeto, por meio da assinatura do Termo de Aceite;
- V – acompanhar o andamento dos trabalhos.

Art. 48. Compete ao gerente do projeto:

- I – realizar as interlocuções necessárias com as partes interessadas no projeto;
- II – coordenar a elaboração do plano de projeto;
- III – notificar a DIDORG quando do encaminhamento do plano de projeto para o Diretor-Geral;
- IV – encaminhar à DIDORG o plano de projeto de especial interesse da administração;
- V – fiscalizar e cobrar o cumprimento dos cronogramas estabelecidos para o desenvolvimento e a implementação do projeto;
- VI – demandar aos setores competentes da ESMPU as providências e os materiais necessários para a realização dos trabalhos de acordo com as negociações e as especificações firmadas na etapa de planejamento;
- VII – controlar e avaliar o desenvolvimento dos trabalhos relacionados ao projeto;
- VIII – identificar e gerenciar riscos;
- IX – tomar providências corretivas e, caso seja necessário, ajustar o plano de projeto e justificar alterações ao Diretor-Geral;
- X – entregar à unidade demandante os produtos ou serviços do projeto;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

XI – reporta-se à unidade demandante, prestando as informações sobre o andamento dos trabalhos e alertando acerca das dificuldades detectadas;

XII – emitir relatórios periódicos e circunstanciados à DIDORG;

XIII – manter a DIDORG devidamente informada quanto às designações e prorrogações, devendo comunicar imediatamente a sua cessação, a conclusão do projeto ou qualquer alteração que implique a perda ou suspensão da gratificação de projetos;

XIV – solicitar à DIDORG a substituição de integrante da equipe de projeto de especial interesse da administração;

XV – encerrar o projeto, validando as entregas por meio da assinatura do Termo de Aceite pela unidade demandante e consolidando as lições aprendidas.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

